



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.059	012	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.059

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Será assegurada a prioridade prevista no *caput* nas repartições públicas, bancos, casas lotéricas, supermercados e nos estabelecimentos que possuem atendimento ao público de qualquer natureza.

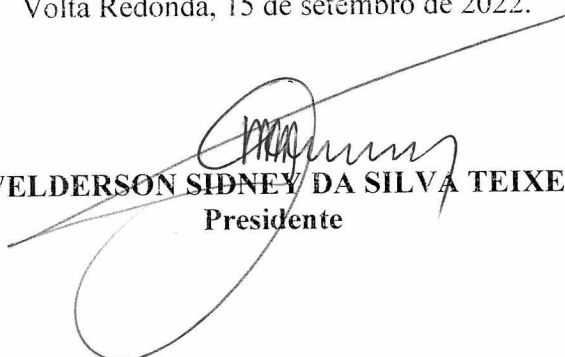
Parágrafo único. Ficam ressalvados dos termos desta Lei os hospitais e as unidades de saúde, que deverão respeitar regulamento próprio.

Art. 3º As empresas de transporte público e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas a que se referem o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos alencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovação das condições exigidas neste artigo o atestado fornecido pelo médico que estiver realizando o tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente



 **CMVR** | CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.059

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º Será assegurada a prioridade prevista no caput nas repartições públicas, bancos, casas lotéricas, supermercados e nos estabelecimentos que possuem atendimento ao público de qualquer natureza.

Parágrafo único. Ficam ressalvados dos termos desta Lei os hospitais e as unidades de saúde, que deverão respeitar regulamento próprio.

Art. 3º As empresas de transporte público e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar às pessoas a que se referem o artigo 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 4º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos alencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovação das condições exigidas neste artigo o atestado fornecido pelo médico que estiver realizando o tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de setembro de 2022.
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

